



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 26 de agosto de 2025.

Ofício N° 028/2025

Exmo. Sr.
João Eder Lins dos Santos
Promotor de Justiça Titular de Lavras da Mangabeira-CE

Assunto: Resposta ao Procedimento Administrativo nº 01.2025.00018133-0 – Descumprimento do TAC nº 0001/2025 e possível improbidade administrativa.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao Procedimento Administrativo nº 01.2025.00018133-0, instaurado a partir da denúncia por mim apresentada, através do ofício 023/2025, venho por meio desta, manifestar-me quanto à resposta apresentada pela Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

I – DA DENÚNCIA E DOS FATOS

O Município de Lavras da Mangabeira firmou com o Ministério Público o TAC nº 0001/2025, comprometendo-se a:

1. Não mais prorrogar contratos temporários ilegais;
2. Realizar concurso público como única forma de provimento regular de cargos;
3. Ofertar vagas em número suficiente para substituir os contratos precários existentes.

II – DA QUESTÃO CENTRAL: PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS X CONCURSO INSUFICIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Conforme já informado, a Lei Municipal nº 873/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, prorrogou novamente contratos temporários, mantendo em vigência mais de 160 vínculos precários.

Paralelamente, a Lei Municipal nº 874/2025 regulamentou concurso público, mas com apenas 50 vagas imediatas, número manifestamente insuficiente para suprir a real necessidade da Administração e para substituir os contratados irregulares que permanecem ativos.

Esse cenário demonstra que o concurso público, em vez de atender à finalidade prevista no TAC nº 0001/2025, foi utilizado de maneira meramente formal, sem resolver o problema estrutural dos vínculos precários.

A conduta viola diretamente o compromisso assumido no TAC, que:

1. Vedava novas prorrogações de contratos temporários;
2. Determinava a realização de concurso público;
3. Exigia que o concurso ofertasse vagas suficientes para extinguir os vínculos precários existentes.

Assim, o Município não apenas manteve os contratos ilegais, como também não ofertou número adequado de vagas no concurso, frustrando o objetivo do TAC e comprometendo o princípio constitucional da isonomia no acesso ao serviço público.

III – DO DESCUMPRIMENTO DO TAC E POSSÍVEL IMPROBIDADE

O descumprimento das obrigações pactuadas no TAC representa afronta à boa-fé objetiva e compromete a credibilidade do ajuste celebrado com o Ministério Público.

Nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o TAC possui eficácia de título executivo extrajudicial, de modo que sua violação pode ensejar execução judicial imediata.

Além disso, a manutenção e prorrogação de vínculos precários, em afronta ao art. 37, II e IX da Constituição Federal e ao art. 127 da Constituição Estadual, pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92), por atentar contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

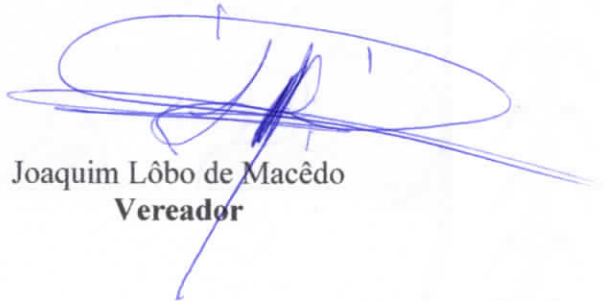
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência que:

1. Reconheça que a resposta da Procuradoria Municipal não afasta o descumprimento do TAC nº 0001/2025;
2. Determine a adoção de providências para garantir o cumprimento integral do TAC, inclusive mediante execução judicial imediata;
3. Apure a prática de ato de improbidade administrativa por parte dos gestores responsáveis;
4. Exija que o concurso público seja adequado ao real número de vagas necessárias, com a consequente extinção dos contratos precários em vigor.

Atenciosamente,


Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador